

RECEBI O ORIGINAL

Em:

14/06/2024

ABRAO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Assinatura 5867-D



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 013/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.537-1

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) 98117-2599

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2603

PROCESSO Nº: 08372/2024-17

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Mineração Taboca, BR 174, KM 245, Margem Direita, Ramal de acesso, Vila Pitinga, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental visando à implantação de um ponto de armazenamento e distribuição de combustíveis, em uma área de 0,6945ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.P Nº 013/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08372/2024-17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Memorial descritivo atualizado da atividade com anotação de responsabilidade técnica-ART do responsável pela elaboração;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com anotação de responsabilidade técnica-ART do responsável pela elaboração;
 - c) Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga e localização do poço, com anotação de responsabilidade técnica-ART do responsável pela elaboração;
 - d) Caracterização geológica da área, com análise de solo, permeabilidade do solo e o potencial de corrosão, com ART;
 - e) Projeto do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO com atividade com anotação de responsabilidade técnica-ART do responsável pela elaboração;
 - f) Plano de Controle Ambiental-PCA, com anotação de responsabilidade técnica-ART do responsável pela elaboração;
 - g) Plano de Gerenciamento de Riscos-PGR, com anotação de responsabilidade técnica-ART do responsável pela elaboração;